

01-0335/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0335/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0335/1997 DE 23/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSD CARDOSO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O "RODIZIO" DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:05:51

00000014951-94



ARQUIVADO EM 27/10/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 04
CHEFE DE SESSÃO



01 - PL
01-0335/1997

QUIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 23 ABR 1997

CONSTITUICAO E JURISDICA
POL. DAS METAS ESPEC.
ADMINISTRACAO PUBLICA
TUBAS, TUBAS E AT. ERI,
SAUDE, DEM. SOCIAL E URBANISMO,
FISCALIDADE E PLANEJAMENTO
A CAMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre o “RODÍZIO” das feiras livres realizadas nas vias e logradouros públicos.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal a alteração periódica “rodízio” dos locais das feiras-livres realizadas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Caberá a Secretária Municipal de Abastecimento-SEMAB, instituir as regras que regularão o “RODIZIO”, respeitando o disposto nos incisos a seguir expostos:

I - O período de permanência da feira-livre em uma determinada área, não deverá ser superior a cinco anos;

II - A próxima área a ser instalada a feira-livre, conforme a ordem de sequência definida pelas regras do “RODÍZIO”, não deverá distar a duzentos metros da atual;

III- Caberá a Secretária Municipal de Abastecimento, da divulgação prévia junto aos munícipes da região, sobre a nova área a ser designada para o funcionamento da feira-livre.

Art. 3º -Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

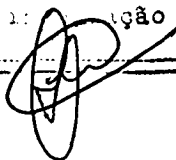
23 ABR 1997

- DT. 10 -

Celso Cardoso
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a sua(s) publicação sob
n.º 3 1.30/04 57 ()





Folha no	02	proc
no	335	de 13 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1997.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos as feiras-livres se estendem por toda a cidade, preferencialmente nas vias urbanas.

Entretanto alguns moradores, apenas, são sacrificados por terem constantemente as feiras em suas portas e outras privilegiadas por apenas se aproveitarem dessa facilidade. Por isso, acredito ser justa a proposta do “RODÍZIO” de local das feiras, quando todos os cidadãos dividiriam os privilégios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 3

do processo n° 335 de 19. 97 30 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta,
PL. 331/97
em 30.04.97

ATIVADA MARIA MOTTI
Assessoramento

Ao Nobre Vereador
CELSON CARDOSO:

Para manifestar-se sobre
o PL 331/97, de autoria
do nobre Vereador Wadih
Mutran, por tratar de ma
téria similar à de seu
Projeto.

08.05.97

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
CELSON CARDOSO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

08.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. M

SEGUE ----- juntado ----- nesta data, *01* documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º *04*

Em09.....09...../1997....

(a)

ANA PAULA KARPUZ

Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha n.º	*04*	do proc.
n.º	PL 335	de 19 97

São Paulo, 14 de maio de 1997.

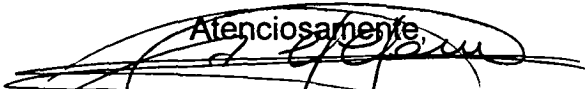
46ª SSP
Ofício 114/ 97

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Nelo Rodolfo,

Após tomar conhecimento da questão suscitada por Vossa Excelência, observei que os projetos de Lei de números 331/ 97 e 335/ 97, embora versem sobre matéria similar, divergem nas regras que os compõem.

Sendo assim, proponho na forma regimental, que o PL de minha autoria tramite ~~em apêso~~ ^{em apêso} e concomitantemente ao do Nobre Vereador Wadih Mutran.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para deixar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO CARDOSO
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




"Feliz a nação cujo o Deus é o Senhor" Sl 33: 12

À Com. de Const. e Justiça:

Apensar o presente processo ao PL.331/97, do Ver. Wadih Mutran.

21.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

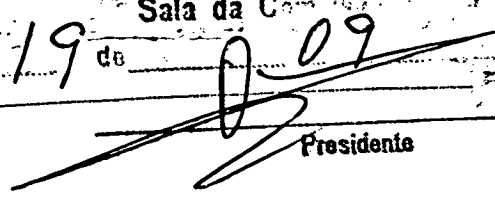
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/97 às _____ hs.

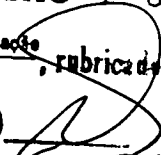
Desapensado do PL 331/97, conforme despacho contido às fls. 04-verso daquele processo. À Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

09.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/97 às 15:00hs.

Salim Luvietti
MABLI *Digo Luvietti*
Ao Nobre Vereador _____
-para-relatar, _____
Sala da C. _____
em 19 de 09 de 97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
toalha n. 0510110198 a) 



16 - PAR
16-1075/1997

PÚBLIQUE-S

30/3/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/97.

O Nobre Vereador Celso Cardoso apresentou projeto de lei que estabelece a alteração periódica dos locais de instalação das feiras-livres realizadas em vias e logradouros públicos municipais.

O presente projeto está tramitando em apenso ao PL 331/97, de autoria do ilustre Vereador Wadih Mutran, que igualmente dispõe sobre normas relativas à instalação das feiras-livres.

A propositura, desde que despojada dos dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal de Abastecimento, não esbarra em óbices legais, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar as atribuições à SEMAB, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 335/97.

Dispõe sobre o rodízio dos locais de instalação das feiras-livres nas vias e logradouros públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - A localização das feiras-livres instaladas nas vias e logradouros públicos municipais deverá sofrer alteração periódica na forma de rodízio.

Art. 2º - O rodízio estabelecido no artigo anterior observará as seguintes regras:

I - O período de permanência da feira-livre em um determinado local não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

II - O próximo local a abrigar a feira-livre, conforme a ordem do rodízio definida em regulamento, não deverá distar mais de duzentos metros do local anterior;

III - O Executivo divulgará previamente, junto aos munícipes da região, o novo local destinado para a instalação da feira-livre.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Folha Nº 05 de proc.
Nº 335 de 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0554/1997



Folha No	06	do proc.
No	335	de 19
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/94

Sali Luti

[Signature]

[Signature]

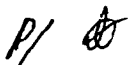
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 01/10/91

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 1/10 as 17:30 h.

P/ 
MARIA INÁCIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

37
PRESIDENTE



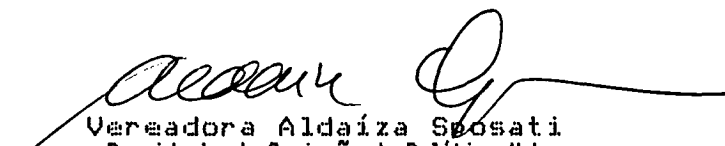
Folha n.º	07	do proc.
N.º	335	de 1997
O funcionário	MJP	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 16/10/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 08 do proc.
N°. 335 de 19 97
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

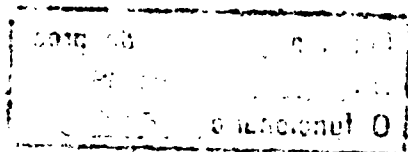
No sentido de melhor podermos avaliar a propositura, apresentada no P.L. 335/97, solicitamos que uma cópia do mesmo seja enviada ao Sindicato dos Feirantes a fim de que estes opinem sobre a propositura, de modo a que possamos ter mais elementos para a elaboração de nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 13/11/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 25/11/97.


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A LEG. 8

Em 26 / 11 / 97

MARIA MÁRCIA DE AZEVEDO
Secretária da Comissão do Pólo Urbano,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 335 de 1997
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a propositura, apresentada no P.L. 335/97, solicitamos que uma cópia do mesmo seja enviada ao Executivo de modo que este, através de SEMAB e da CET, nos dê alguma informação quanto a viabilidade da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 13/11/97

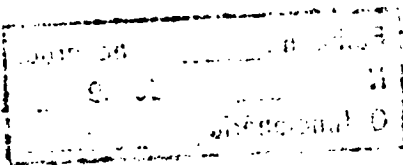

Vereadora Alcaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 25/11/97.


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A LEG. 9

Em, 26/11/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/97

1840

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Sindicato dos Feirantes e ao Executivo,
solicitando informações requeridas, conforme fls. 8 e 9 do proc.

26-11-97

MARGARETE VAINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-11-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 5 juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 10 à 14

Em 10/12/97

ICM



Folha No 12 do proc.
No 335 de 1997
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

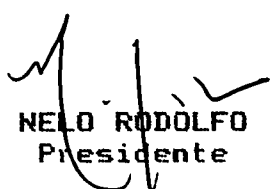
São Paulo, 24 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0794/1997

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 335/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - dispondo sobre o "Rodízio" das feiras livres realizadas nas vias e logradouros públicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 335/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

Ao Ilmo. Senhor
Ramez Gabriel
M. D. Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos
Feirantes do Estado de São Paulo



Folha No	11	do proc.
No	335	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0795/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 335/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que dispõe sobre o "rodízio" das feiras livres realizadas nas vias e logradouros públicos - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

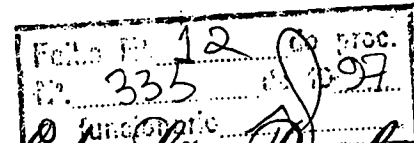
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 335/97 de fls. 01
e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 794/97, de 27-11-97, solicitando
ao Ilmo. Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do
Estado de São Paulo informações sobre o PL 335/97, de autoria do Vereador
Celso Cardoso.

Anexo: xerox do PL 335/97 e do despacho da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

01297
**SINDICATO DO COM. VAREJISTA
DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO
17 SENADOR QUEIROZ N.º 009
11 - 22 - 97 - 009 21240**



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	13	do proc
DE SÃO PAULO		
O funcionário	L	

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **795** , de **27/11/97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **335/97** , de autoria **do Ver. Celso Cardoso**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 335/97 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 09.**

RECEBI EM:

21/12/97

Eliene C. Pinha

Oficial de Gabinete

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7/4 E

do processo nº.....

335

de 19.....

97 10.12.97

(a).....

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/12/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 335 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

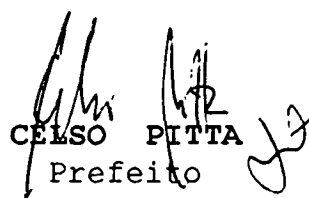
026/98 15 - 30CREC
15-0030/1998

Senhor Presidente

09 02 38
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3.

Em 04/02/98

[Handwritten Signature]

BRENO G. G. L. L. L.

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/98

18-00

A Doula Comissão de
Política Urb. da Metropolitana
do Meio Ambiente

Em 05/02/98

[Handwritten Signature]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção 114
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 5/2/98 as 17:00 h.

[Handwritten Signature]

INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	16	do proc.
N.º	335	de 19 97
O funcionário	D	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 335/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0795/97, REMETI-
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 026/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
N.º 335 de 19 97
O funcionário

Folha de informação nº 08

do processo nº 1997-0.252.613-2.

em 15 / 12 / 97

Shirley Andrade
R.F. 504.173.001
Sup. Feiras Livres

FI nº 81/97

Int: Câmara do Município de São Paulo

Ass: Informações sobre o Projeto de Lei nº 335/97, de autoria do
Vereador Celso Cardoso

Semab OP G

Sr. Supervisor Geral

Já emitimos diversos pareceres sobre a questão do "rodízio" em feiras livres. Como sabemos, temos em funcionamento no município de São Paulo, cerca de 900 feiras livres semanais, que se entrassem no sistema pretendido, ocasionaria uma média de 2,4 transferências por dia. Com a estrutura existente no momento, isto seria impraticável. Atualmente não conseguimos quantificar a estrutura a ser providenciada para gerenciar este processo.

Como sabemos, a "Lei" englobaria todas as feiras livres do município, inclusive aquelas onde não existem opções de remanejamentos.

Na prática, o rodízio de feiras já está sendo efetuado, uma vez que, as solicitações constantes de mudanças se colocam diariamente, e em se constatando a possibilidade, a estrutura acaba sendo transferida para outra via.

É nosso parecer, s.m.j. de V.Sª, que a situação atual não sofra mudanças, pela impossibilidade técnica de gerenciamento, caso a pretensão se efetive.

OP 3/Feiras, 15/12/97

mrf/mam.-

Mauro Renato Furlan
Supervisor / OP - 3
R.F. 504.173.000



Folha n.º 18 do proc.
N.º 335 de 19 97
O funcionário 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha de informação no. ⁰⁹

do Processo 1997-0.252.613-2

em 21/01/98 (a).....

SOLANGE S. SCALABRIN
Aut. Jac. Adm. 635.589.7.00

INT.: CHSP - Ver. Melo Rodolfo

ASS.: Informações sobre o projeto de leis No. 335/97, de autoria
do Ver. Celson Cardoso.

SEMAB.DEL.
SENHORA CHEFE DE GABINETE

Para conhecimento da cota retro, que endossamos, e o que mais
couber.

S.P., 21/01/98.


MAURO RENATO FURLAN
Supervisor Geral de Operações Substituto
SEMAB.OP

MCS/sjs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 335 de 1997
O funcionário

Folha de informação n.º 10

d o Processo n.º 1997-0.252.613-2 em 22 / 01 / 98 (a)

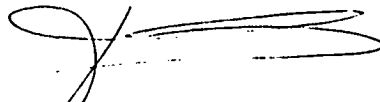
CRISTINE C. O. PEREIRA
A.T.A / RR. 803.711.9.90
SEMAB

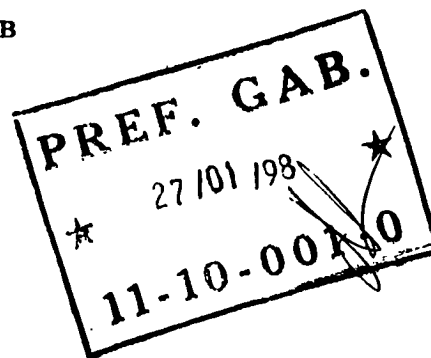
REF.: Projeto Lei nº 335/97, Ver. Celso Cardoso

SGM.ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora

Com os esclarecimentos em fls.08, solicitamos
o encaminhamento, à Câmara do Município de São Paulo.

S.P. 22.01.98.


NADIRA FARAH GERAB
Chefe de Gabinete
SEMAB



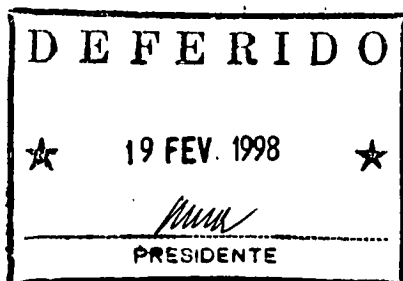


Folha n.º 20 do proc.
n.º 335 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO D

13 - RDS
13-0128/1998

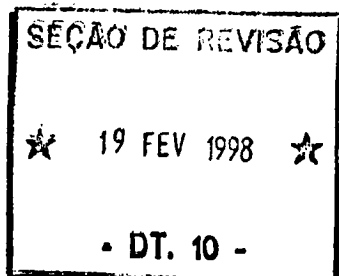


Requeiro regimentalmente seja
~~ajuntado~~ ao projeto de lei nº 335/97 de minha autoria, esta exposição
de motivos.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1998.

[Signature]
Celso Carlos
Vereador

Gdavis/req.D/ajuntada



A Com. de Pol. Urbans

10/02/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/2/98 as 18:00 h.

IN

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	21	de proc.
n.º	335	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia assegurado pela nossa Constituição, que diz ser todas as pessoas iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ser a feira livre um local de comércio em que, não obstante a sua importância, acarreta aos moradores das ruas nas quais são instaladas:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados;
- impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário;
- dificuldade quanto ao acesso de viaturas e ou ambulâncias nos casos de eventual emergência;
- ruídos excessivos durante o período de atuação da feira;
- maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta dos resíduos deixados, que são escoados para as mesmas quando da lavagem das vias;
- mau cheiro deixado por determinados produtos;
- obrigatoriedade de levantar-se de madrugada, afim de aproveitarem o acesso livre de suas garagens;

• o incômodo causado pelos veículos de médio e grande porte responsável pelo transporte dos produtos comercializados, que ficam estacionados nas vias adjacentes, obstruindo calçadas e garagens; entre outros malefícios, proponho para devida apreciação e posterior deliberação desta Egrégia Casa de leis, este projeto que visa promover o **rodízio das feiras livre**. Projeto que, quando implementado, somente permitirá que a feira-livre permaneça no mesmo logradouro, por um período máximo de 5 (cinco) anos, devendo esta após este período, ser remanejada para uma outra rua próxima, obedecendo-se a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que anteriormente situava-se. Distância essa, que garantirá aos consumidores a possibilidade de continuarem a comprar do mesmo feirante de sua preferência e, por consequência também garantirá aos feirantes a mesma freguesia, podendo propiciar-lhes ainda, novos fregueses por cada localidade que passe.

CONTUDO, para que a presente propositura venha tornar-se Lei, se faz necessário o apoio dos Nobres Pares, dos quais acredito, não pouparão esforços para deliberarem mais esta medida tão importante, mediante ao efeito de equidade que tornar-se-á mais real aos olhos da sociedade.


Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º	22	do proc.
n.º	335	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia assegurado pela nossa Constituição, que diz ser todas as pessoas iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ser a feira livre um local de comércio em que, não obstante a sua importância, acarreta aos moradores das ruas nas quais são instaladas:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados;*
 - impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário;*
 - dificuldade quanto ao acesso de viaturas e ou ambulâncias nos casos de eventual emergência;*
 - ruídos excessivos durante o período de atuação da feira;*
 - maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta dos resíduos deixados, que são escoados para as mesmas quando da lavagem das vias;*
 - mau cheiro deixado por determinados produtos;*
 - obrigatoriedade de levantar-se de madrugada, afim de aproveitarem o acesso livre de suas garagens;*
 - o incômodo causado pelos veículos de médio e grande porte responsável pelo transporte dos produtos comercializados, que ficam estacionados nas vias adjacentes, obstruindo calçadas e garagens; entre outros malefícios, proponho para devida apreciação e posterior deliberação desta Egrégia Casa de leis, este projeto que visa promover o **rodízio das feiras livre**. Projeto que, quando implementado, somente permitirá que a feira-livre permaneça no mesmo logradouro, por um período máximo de 5 (cinco) anos, devendo esta após este período, ser remanejada para uma outra rua próxima, obedecendo-se a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que anteriormente situava-se. Distância essa, que garantirá aos consumidores a possibilidade de continuarem a comprar do mesmo feirante de sua preferência e, por conseqüência também garantirá aos feirantes a mesma freguesia, podendo propiciar-lhes ainda, novos fregueses por cada localidade que passe.*
- CONTUDO, para que a presente propositura venha tornar-se Lei, se faz necessário o apoio dos Nobres Pares, dos quais acredito, não pouparão esforços para deliberarem mais esta medida tão importante, mediante ao efeito de eqüidade que tornar-se-á mais real aos olhos da sociedade.*

Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º	23	do proc.
n.º	335	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia assegurado pela nossa Constituição, que diz ser todas as pessoas iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ser a feira livre um local de comércio em que, não obstante a sua importância, acarreta aos moradores das ruas nas quais são instaladas:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados;*
 - impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário;*
 - dificuldade quanto ao acesso de viaturas e ou ambulâncias nos casos de eventual emergência;*
 - ruídos excessivos durante o período de atuação da feira;*
 - maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta dos resíduos deixados, que são escoados para as mesmas quando da lavagem das vias;*
 - mau cheiro deixado por determinados produtos;*
 - obrigatoriedade de levantar-se de madrugada, afim de aproveitarem o acesso livre de suas garagens;*
 - o incômodo causado pelos veículos de médio e grande porte responsável pelo transporte dos produtos comercializados, que ficam estacionados nas vias adjacentes, obstruindo calçadas e garagens; entre outros malefícios, proponho para devida apreciação e posterior deliberação desta Egrégia Casa de leis, este projeto que visa promover o **rodízio das feiras livre**. Projeto que, quando implementado, somente permitirá que a feira-livre permaneça no mesmo logradouro, por um período máximo de 5 (cinco) anos, devendo esta após este período, ser remanejada para uma outra rua próxima, obedecendo-se a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que anteriormente situava-se. Distância essa, que garantirá aos consumidores a possibilidade de continuarem a comprar do mesmo feirante de sua preferência e, por consequência também garantirá aos feirantes a mesma freguesia, podendo propiciar-lhes ainda, novos fregueses por cada localidade que passe.*
- CONTUDO, para que a presente propositura venha tornar-se Lei, se faz necessário o apoio dos Nobres Pares, dos quais acredito, não pouparão esforços para deliberarem mais esta medida tão importante, mediante ao efeito de equidade que tornar-se-á mais real aos olhos da sociedade.*

Celso Cardoso

Vereador



Folha n.º	24	du proc.
n.º	335	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia assegurado pela nossa Constituição, que diz ser todas as pessoas iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ser a feira livre um local de comércio em que, não obstante a sua importância, acarreta aos moradores das ruas nas quais são instaladas:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados;*
 - impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário;*
 - dificuldade quanto ao acesso de viaturas e ou ambulâncias nos casos de eventual emergência;*
 - ruídos excessivos durante o período de atuação da feira;*
 - maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta dos resíduos deixados, que são escoados para as mesmas quando da lavagem das vias;*
 - mau cheiro deixado por determinados produtos;*
 - obrigatoriedade de levantar-se de madrugada, afim de aproveitarem o acesso livre de suas garagens;*
 - o incômodo causado pelos veículos de médio e grande porte responsável pelo transporte dos produtos comercializados, que ficam estacionados nas vias adjacentes, obstruindo calçadas e garagens; entre outros malefícios, proponho para devida apreciação e posterior deliberação desta Egrégia Casa de leis, este projeto que visa promover o **rodízio das feiras livre**. Projeto que, quando implementado, somente permitirá que a feira-livre permaneça no mesmo logradouro, por um período máximo de 5 (cinco) anos, devendo esta após este período, ser remanejada para uma outra rua próxima, obedecendo-se a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que anteriormente situava-se. Distância essa, que garantirá aos consumidores a possibilidade de continuarem a comprar do mesmo feirante de sua preferência e, por consequência também garantirá aos feirantes a mesma freguesia, podendo propiciar-lhes ainda, novos fregueses por cada localidade que passe.*
- CONTUDO, para que a presente propositura venha tornar-se Lei, se faz necessário o apoio dos Nobres Pares, dos quais acredito, não pouparão esforços para deliberarem mais esta medida tão importante, mediante ao efeito de equidade que tornar-se-á mais real aos olhos da sociedade.*

Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º	25	ou proc.
n.º	335	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia assegurado pela nossa Constituição, que diz ser todas as pessoas iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ser a feira livre um local de comércio em que, não obstante a sua importância, acarreta aos moradores das ruas nas quais são instaladas:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados;
 - impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário;
 - dificuldade quanto ao acesso de viaturas e ou ambulâncias nos casos de eventual emergência;
 - ruídos excessivos durante o período de atuação da feira;
 - maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta dos resíduos deixados, que são escoados para as mesmas quando da lavagem das vias;
 - mau cheiro deixado por determinados produtos;
 - obrigatoriedade de levantar-se de madrugada, afim de aproveitarem o acesso livre de suas garagens;
 - o incômodo causado pelos veículos de médio e grande porte responsável pelo transporte dos produtos comercializados, que ficam estacionados nas vias adjacentes, obstruindo calçadas e garagens; entre outros malefícios, proponho para devida apreciação e posterior deliberação desta Egrégia Casa de leis, este projeto que visa promover o **rodízio das feiras livre**. Projeto que, quando implementado, somente permitirá que a feira-livre permaneça no mesmo logradouro, por um período máximo de 5 (cinco) anos, devendo esta após este período, ser remanejada para uma outra rua próxima, obedecendo-se a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que anteriormente situava-se. Distância essa, que garantirá aos consumidores a possibilidade de continuarem a comprar do mesmo feirante de sua preferência e, por consequência também garantirá aos feirantes a mesma freguesia, podendo propiciar-lhes ainda, novos fregueses por cada localidade que passe.
- CONTUDO, para que a presente propositura venha tornar-se Lei, se faz necessário o apoio dos Nobres Pares, dos quais acredito, não pouparão esforços para deliberarem mais esta medida tão importante, mediante ao efeito de equidade que tornar-se-á mais real aos olhos da sociedade.

Celso Cardoso
Vereador

AD NOBRE VEREADOR Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

18 / 03 / 98
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26	do proc.
N.º 335	de 1997
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de março de 1998

Ofício A. T. L. n.º

040 /98

15 - DOCREC
15-0054/1998

Senhor Presidente

18/03/98
17:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

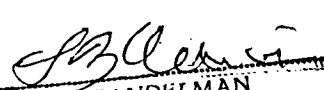
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 18/03/98


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 03 / 98

18:15

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/03/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/03/98 as 15:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	27	do proc.
N.º	335	de 1997
O funcionário	(m)	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 335/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0795/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 040-
/98.

Papel para informação rubricado como folha N.º 16 do

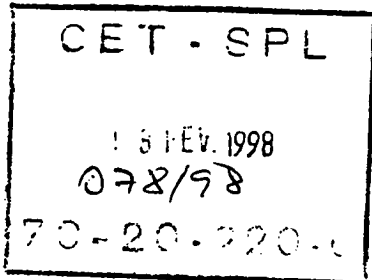
Pucarro N.º 1497-0.252.613/2

18.02.98

Data

Neusa Sôcin Cunha

Assinatura
Neusa Sôcin Cunha
Secretária - reg. 9284 - CET



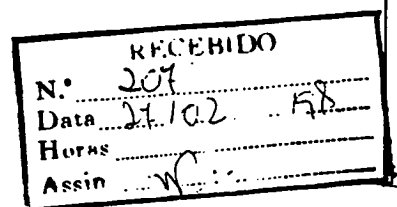
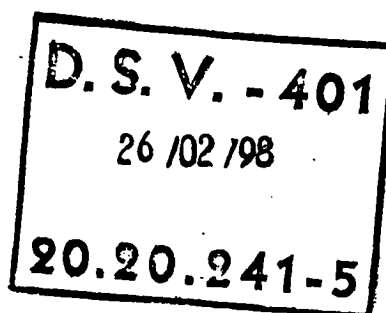
ATE

A questão "redireção de feiras livres" cause, a posso ver, inúmeros problemas operacionais provenientes da falta de entendimento da população local, tais como novos desvios de trânsito, estacionamento proibido no local de feiras, etc. Sugiro o encaminhamento à SET para manifestação, pela competência.

Nancy Reis Schneider

ARQTO. NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento - SPL

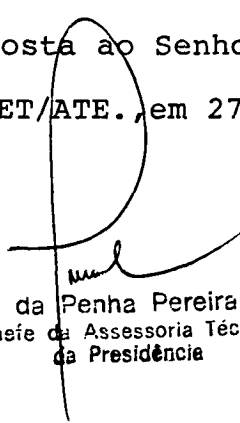
20/02/98



SET - Sr. Superintendente

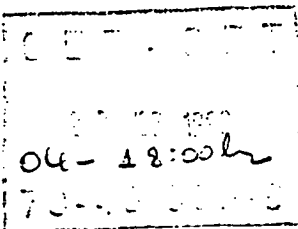
De ordem do Senhor, encaminhamos o presente expediente à V.Sã., para ciência e manifestação, conforme o informado pela SPL, e com a máxima urgência devido ao Fax enviado por SGM estipulando prazo de 48hs. para resposta ao Senhor Prefeito.

CET/ATE., em 27/02/98.


M Maria da Penha Pereira Nobre
Chefe da Assessoria Técnica
da Presidência

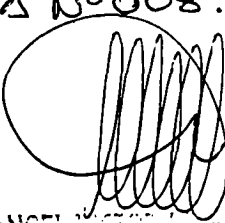
E.T. Nesta data passa a ter como acompanhante o

Fax SGM com memo nº68/98 de 27/02/98.



ATE

Concedamos com o parecer
DE SPL A FOLHA 016 E DE SEMAB
A FOLHA Nº 008.

 .27/02/98.
MANOEL VICTOR DE FIGUEIREDO NETO
Superintendente de Engenharia de Tráfego

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha Nº 14 do

02.03.98
Data


Assinatura
Nossa Maria dos Santos
RF. 07112.6.00
ATA-RECEB-E

Papel para informação rubricado como folha N°. 17 do

processo N°. 1997-0.252/613-2

02/03/98
Data

Assinatura
NEUSA MARIA DOS SANTOS
RF.13X.112.6.00
PTR - APA III-E

SisPRO- 60-4-20-030

SGM/ATL - Srª Assessora

De ordem do Senhor Presidente, restituímos o presente expediente à V.Sª., com o informado às fls.16 e fls. verso.

ATB., em 2/03/98

Maria da Penha Pereira Nobre
Chefe da Assessoria Técnica
da Presidência
Claudia Martins Martinho
Especialista III
U.O. 1010/ATB

D. S. V. - 401
02/03/98
17:20 Hs
20.20.241-5

17:20 Hs

PREF. CAB.
02/03/98
11-10-001-0



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0487/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 335/97.

O projeto em tela, de autoria do nobre vereador Celso Cardoso foi apresentado em 23/04/97, tendo tramitado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer PELA LEGALIDADE, oferecendo substitutivo visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar as atribuições à SEMAB, disposta no Inciso III do art. 2º do texto original.

Esta Comissão, objetivando colher maiores subsídios sobre a matéria e conhecer a opinião do Sindicato dos Feirantes, solicitou fossem encaminhados ofício à entidade e pedido de informações ao Executivo Municipal.

Não consta resposta do Sindicato dos Feirantes apesar de estar registrado, à fls. 12 do processo, o recebimento do Of.Leg3 nº 794/97, em 01/dezembro/97, pela entidade interessada.

O Executivo, através de SEMAB, manifestou-se CONTRARIAMENTE ao projeto, alegando impossibilidade técnica de gerenciamento já que a aprovação da matéria ocasionaria em média 2,4 transferências/dia -- considerando a existência de 900 feiras livres semanais. Argumentou, ainda, o supervisor de SEMAB que "a lei englobaria todas as feiras livres do município, inclusive aquelas onde não existem opções de remanejamentos".

De outra parte, a Companhia de Engenharia de Tráfego -- CET, em manifestação exarada pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento SPL, endossada pela Superintendência de Engenharia de Tráfego, posicionou-se, também, contrariamente à propositura por entender que "o rodízio de feiras-livres, causa, inúmeros problemas operacionais provenientes da falta de entendimento da população, tais como novos desvios de trânsito, estacionamento proibido no local da feira etc."

Assim, em que pese as louváveis intenções do nobre autor, esta Comissão entende -- baseada nas informações de impossibilidade de gerenciamento por parte do Executivo, nos impactos sobre o sistema viário, e na impossibilidade de tratamento igualitário, imperioso, a todas as feiras livres existentes -- que a aprovação da matéria não produzirá efeitos que possam justificá-la.

Contrário, pois o parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 15/4/98

Vereador **Antônio Nomura**
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador **Antonio Goulart**
Relator

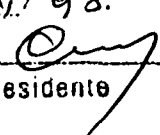
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17/4/98.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17.04.98 às 18:00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Tomás Pereira
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
23/04/98.


Presidente



Folh.	31	de proc.
n.º	335	19 37

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0657/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 335/97

De autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, o projeto de lei 335/97 visa instituir, no âmbito municipal, alteração periódica "rodízio" dos locais das feiras livres realizadas em vias e logradouros públicos.

Estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, instituir as regras que regularão o "rodízio", obedecidas as seguintes determinações:

- o período de permanência da feira livre em uma determinada área não deverá ser superior a cinco anos;
- a próxima área a ser instalada a feira livre, conforme a ordem de seqüência definida pelas regras do "rodízio", não deverá distar duzentos metros da atual;
- caberá à SEMAB a divulgação prévia junto aos munícipes da região, sobre a nova área a ser designada para o funcionamento da feira livre.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria em análise, as feiras livres se estendem por toda a cidade, notadamente nas vias públicas. Entretanto, apenas alguns moradores são sacrificados com as feiras livres funcionando em suas portas, em detrimento de outros tantos privilegiados que se aproveitam dessa facilidade.

Já às fls. 21, o I. Autor requereu a juntada de nova justificativa a este projeto de lei, acrescentando rol de outros inconvenientes sofridos pelos moradores das vias públicas onde funcionam as feiras livres, quais sejam: impedimento de transitar com seus veículos até suas residências, deixando-os à distância e desabrigados, sob o risco de serem danificados ou furtados; impossibilidade do portador de deficiência física se locomover livremente pela via quando se fizer necessário; dificuldade quanto ao acesso de viaturas e/ou ambulâncias nos casos de eventual emergência; ruídos excessivos durante o período de funcionamento da feira; etc.

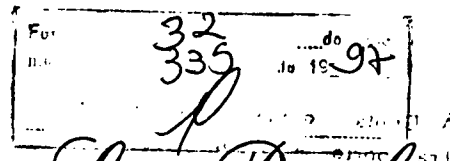
Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, não concordamos com a instituição do "rodízio" de feiras livres, pelos motivos que passamos a expor.

As fls. 17, encontra-se manifestação do Executivo sobre a iniciativa nos seguintes termos:

- há em funcionamento no município cerca de 900 feiras livres semanais.
- com o rodízio pretendido, haveria uma média de 2,4 transferências de feiras por dia.
- com a estrutura existente no momento, o rodízio torna-se impraticável, mesmo porque o Executivo não consegue quantificar a estrutura a ser providenciada para gerenciar o processo.

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF

MEMORANDUM FOR THE CHIEF OF STAFF
SUBJECT: [Illegible]
1. [Illegible]
2. [Illegible]
3. [Illegible]
4. [Illegible]
5. [Illegible]
6. [Illegible]
7. [Illegible]
8. [Illegible]
9. [Illegible]
10. [Illegible]
11. [Illegible]
12. [Illegible]
13. [Illegible]
14. [Illegible]
15. [Illegible]
16. [Illegible]
17. [Illegible]
18. [Illegible]
19. [Illegible]
20. [Illegible]
21. [Illegible]
22. [Illegible]
23. [Illegible]
24. [Illegible]
25. [Illegible]
26. [Illegible]
27. [Illegible]
28. [Illegible]
29. [Illegible]
30. [Illegible]
31. [Illegible]
32. [Illegible]
33. [Illegible]
34. [Illegible]
35. [Illegible]
36. [Illegible]
37. [Illegible]
38. [Illegible]
39. [Illegible]
40. [Illegible]
41. [Illegible]
42. [Illegible]
43. [Illegible]
44. [Illegible]
45. [Illegible]
46. [Illegible]
47. [Illegible]
48. [Illegible]
49. [Illegible]
50. [Illegible]
51. [Illegible]
52. [Illegible]
53. [Illegible]
54. [Illegible]
55. [Illegible]
56. [Illegible]
57. [Illegible]
58. [Illegible]
59. [Illegible]
60. [Illegible]
61. [Illegible]
62. [Illegible]
63. [Illegible]
64. [Illegible]
65. [Illegible]
66. [Illegible]
67. [Illegible]
68. [Illegible]
69. [Illegible]
70. [Illegible]
71. [Illegible]
72. [Illegible]
73. [Illegible]
74. [Illegible]
75. [Illegible]
76. [Illegible]
77. [Illegible]
78. [Illegible]
79. [Illegible]
80. [Illegible]
81. [Illegible]
82. [Illegible]
83. [Illegible]
84. [Illegible]
85. [Illegible]
86. [Illegible]
87. [Illegible]
88. [Illegible]
89. [Illegible]
90. [Illegible]
91. [Illegible]
92. [Illegible]
93. [Illegible]
94. [Illegible]
95. [Illegible]
96. [Illegible]
97. [Illegible]
98. [Illegible]
99. [Illegible]
100. [Illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

- que o projeto engloba todas as feiras livres, inclusive aquelas onde não existem opções de remanejamentos.

Finalmente, informa o órgão do Executivo que, na prática, o rodízio de feiras já está sendo efetuado, uma vez que as solicitações constantes de mudanças se colocam diariamente e, em se constatando a possibilidade, a estrutura acaba sendo transferida para outra via pública.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a Companhia de Engenharia de Tráfego também se manifestou a respeito deste projeto, argumentando que o rodízio de feiras livres causaria inúmeros problemas operacionais provenientes da falta de entendimento da população local, tais como novos desvios de trânsito, estacionamento proibido no local da feira, etc.

A par de todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente ao projeto de lei 335/97, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Cardoso.

Sala da Comissão de Administração Pública, 5.5.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4028/1998

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 06/05/38

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/05/38 às _____h

OSMAR MOSCONI VICE-SICR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE



Folha n.º	32	do livro	
n.º	335	de 19	97

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 21, 05, 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0992/1998

Folha n.º	33	de	1997
n.º	335	da	1997

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 335/97

De autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, pretende o presente projeto de lei dispor sobre "rodízio" das feiras livres realizadas nas vias e logradouros públicos. A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 05 e 06 manifestou-se pela legalidade da propositura. Constan também do processo diversas manifestações de órgãos técnicos do executivo e pareceres contrários à propositura das Comissões de Política Urbana e a de Administração Pública. O processo está devidamente instruído e documentado.

No mérito, o projeto criaria novos transtornos ao sistema viário, como bem salientaram os órgãos técnicos da CET. Assim, a preocupação louvável que gerou a iniciativa, gestaria outros problemas. Ademais, a feira se viabiliza economicamente quando ela se torna referência, tanto para os feirantes como para a população. Consequentemente, nos manifestamos contrariamente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, *em 30.1/08/98*

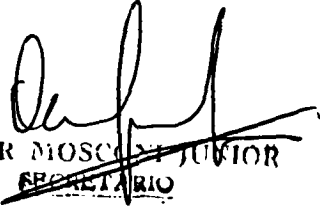
Presidente: *[Signature]*

Relator: *[Signature]*

[Signature]
(contrário)

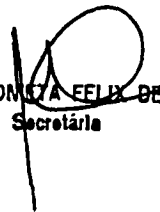
17 - RELCOM
17-5045/1998

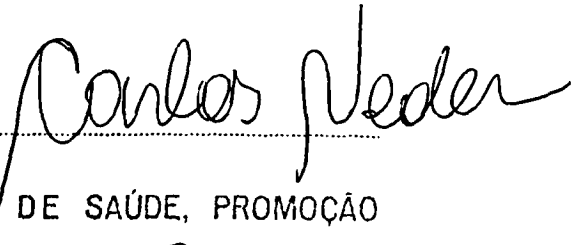
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 02/04/78


OSMAR MOSCARDINI JUNIOR
~~SECRETÁRIO~~

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 06/07/98 as _____ h,

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em SEM EFEITO as _____ h,


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06,08,98

.....
PRESIDENTE

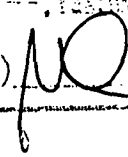
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para informação, rubricado e
documento

folha a

34 e 35

a)





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1181/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/97.

De autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, a presente proposição estabelece a alteração periódica dos locais de instalação das feiras-livres realizadas em vias e logradouros públicos.

Dispõe o projeto que caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, instituir as regras que regularão o rodízio proposto, respeitando as seguintes determinações:

- o período de permanência da feira-livre em um determinado local não deverá ser superior a cinco anos;
- a próxima área a abrigar a feira-livre, conforme a ordem do rodízio definida em regulamento, não deverá distar mais de duzentos metros do local anterior;
- o Executivo deverá divulgar, previamente, junto aos munícipes da região, o novo local destinado para a instalação da feira-livre.

Justifica o autor que, não obstante sua importância, as feiras acarretam muitos incômodos aos moradores das ruas onde estão instaladas, tais como:

- impedimento de transitar com seus veículos até suas residências;
- ruídos excessivos durante a realização da feira;
- maior probabilidade de entupimento das galerias, por conta de resíduos deixados na via pública;
- mau cheiro;
- obstrução de vias adjacentes, com o estacionamento de veículos de médio e grande portes que transportam os produtos a serem comercializados.

Não obstante os propósitos que nortearam a apresentação deste projeto, entendemos que o mesmo não deve prosperar, pelas seguintes razões:

- informações encaminhadas pelo Executivo (fls. 17 a 19, 28 e 29 do processo) dão conta da existência de cerca de 900 feiras-livres semanais que, se entrassem no sistema de rodízio pretendido, ocasionariam uma média de 2,4 transferências por dia. O gerenciamento desse processo exigiria uma estrutura que o Executivo não dispõe.

- há locais onde o remanejamento não é possível;

- atualmente, sendo possível o remanejamento, e desde que solicitado pelos moradores, o Executivo transfere as feiras livres para outro local;



Folha nº	35	do processo
L.º	335	de 1977
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

- o rodízio causará problemas relacionados ao sistema viário (com desvios de trânsito, proibição de estacionamento no local da feira).

Face ao exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 20/08/98.

PAULO FRANGE
Presidente da CSPST
em exercício

CARLOS NEDER
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/08/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
31/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada a esta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 36 e folha de informação

de 16 de 09 de 98



16 - PAR
16-1303/1998

Folha n.º 36 do proc.
n.º 335 de 19 87
o funcionário

Município de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 335/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, visa instituir no âmbito municipal a alteração periódica dos locais das feiras-livres realizadas em vias e logradouros públicos.

Determina que o período de permanência da feira-livre em uma determinada área não poderá ser superior a cinco anos, após o que, a feira deverá mudar-se para outra área a não mais de duzentos metros da atual localização.

De acordo com o Executivo, as cerca de 900 feiras livres semanais em funcionamento no Município de São Paulo, se entrassem no sistema de rodízio proposto, ocasionariam uma média de 2,4 transferências por dia. E, com a estrutura existente no momento, seria inviável, inclusive porque há aquelas feiras sem opção de remanejamento. Na prática, o rodízio já é efetuado mediante solicitação e em havendo possibilidade, a estrutura é transferida para outra via,

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/98

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2324/1998

Publicação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 05/06, 30, 31/32, 33, 34/35, 36

publicados no D.O.U. de 17/09/98

página(s) 47, colunas 1ª/2ª/3ª

Conferido: *Luc*

A A.T.M.

Em, 17/09/98



CLÓVIS ANDRADE RIBEIRO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE

PL-335
Folha n.º 37 de 37
do proc. 1997
Assessoria Técnica da Mesa - A.T.M.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

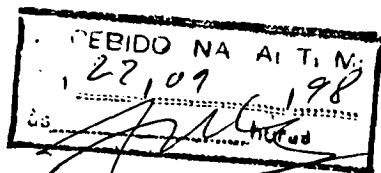
ANA PAULA KAPRUTZ
Oficial Legislativo

São Paulo, 22 de setembro de 1998

Memo No. 173 / 98

Ao nobre Ver. CELSO CARDOSO

O PL- 335 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de Pareceres CONTRÁRIOS das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.



10273

SBCELSO CARDOSO

Vereador

Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Segue juntada nesta data folha de informação
rubricada sob fls. = 38 =. Em 27.10.98


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~= 38 =~~ 39 *DP*

do processo nº PL-335 de 19 97 27 10 98 (a)

A
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

27/10/98

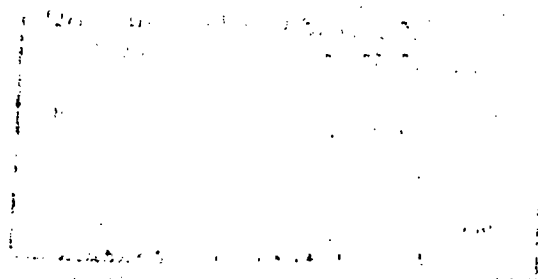
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

*Obs: duas fls.
n.º 32.
DT. 94 com
27/10/98*

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>4 39 A</u> fls.
Arquivo em	<u>27/10/98</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94	

ORGANISMO DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)